



PROJETO DE LEI Nº 850/13

Dispõe sobre concessão de desconto no IPTU de imóvel com área externa mantida em solo natural, conforme especificado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Será concedido desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - de imóvel com área externa mantida em solo natural, capaz de absorver águas pluviais, dotada de cobertura vegetal e com taxa de permeabilidade acima do limite exigido pela Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996.

§ 1º - O desconto previsto no *caput* deste artigo será proporcional à parcela do lote mantida sob as condições aí descritas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do IPTU.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a IPTU de lote vago ou edificação abandonada.

Art. 2º - O proprietário de imóvel objeto do desconto no IPTU previsto no art. 1º comunicará ao órgão responsável qualquer alteração no tamanho da área permeável do imóvel, para reavaliação do desconto.

Art. 3º - No ato de venda ou transferência de propriedade de imóvel objeto do desconto previsto no art. 1º, o Executivo realizará vistoria para examinar se houve alteração da área permeável do imóvel.

Art. 4º - A fração de até um terço da área de cobertura vegetal que estiver acima do limite exigido pela Lei nº 7.166/96 poderá ser substituída por técnica compensatória de drenagem, em área de trânsito ou estacionamento ao ar livre, de modo a formar uma estrutura de infiltração que possibilite a recarga de aquíferos.

Art. 5º - A concessão de licença de construção ou habite-se fica condicionada à garantia da fração mínima de terreno permeável em contato direto com o solo natural prevista pela Lei nº 7.166/96.

*Protocolo Regime 204351-001 517 2553  
14/06/13*



DIRLEG	FL.
h	02

Parágrafo único - Para fim do disposto no *caput* deste artigo, não será considerado terreno permeável o jardim sobreposto a área impermeabilizada.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no art. 2º sujeita o infrator a:

I - multa de até 5 (cinco) vezes o valor, atualizado monetariamente, do desconto concedido em decorrência da infração;

II - obrigação de reconstituir a área alterada;

III - perda do direito ao desconto, por prazo a ser determinado quando da autuação.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

Sérgio Fernando Pinho Tavares  
Vereador - PV



### JUSTIFICATIVA

Conforme dissertação apresentada por Úrsula Kelli Caputo no Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG em 2012:

É de conhecimento geral a necessidade de implantação de medidas para atenuação dos efeitos da alta impermeabilização nas áreas de ocupação consolidada. No caso do município de Belo Horizonte apesar de a legislação atual revelar uma preocupação relativa aos impactos das áreas impermeáveis no sistema de drenagem, com a exigência de permeabilidade mínima nos terrenos, segundo a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP (2001) as exigências legais não são capazes de restringir a ampliação da vazão gerada pelas superfícies impermeáveis.

As implicações da adoção das técnicas alternativas, principalmente a eficiência e a limitação do restabelecimento das condições naturais do fluxo, ainda são pouco conhecidas e seu estudo vem sendo tema de interesse de várias pesquisas acadêmicas.

Apesar da preocupação do meio técnico na implementação de medidas de controle de inundação, a adoção das técnicas compensatórias de drenagem encontra muitos obstáculos, dentre eles a falta de iniciativas de implantação devido à resistência dos gestores urbanos, sobretudo pela falta da comprovação das características de desempenho em relação às técnicas convencionais já testadas e de funcionamento conhecido, além das dificuldades encontradas para adaptação destas técnicas em ambientes com urbanização consolidada.

Assim, o projeto de pesquisa se justifica pela necessidade de melhoria do conhecimento sobre o manejo de águas pluviais urbanas e aprimoramento das soluções tecnológicas de drenagem urbana através de técnicas alternativas. Metodologias e procedimentos para avaliação dos benefícios da adoção destas técnicas são importantes, tanto para comprovar sua eficiência, como para subsidiar a comparação entre alternativas de projeto.[...](CAPUTO, Úrsula Kelli, 2012).

Úrsula Caputo aponta ainda que

[...] estas tecnologias são alternativas em relação às soluções clássicas porque consideram os impactos da urbanização de forma global, tomando a bacia hidrográfica como base de estudo. Procura-se assim, compensar sistematicamente a urbanização, pelo controle da produção de excedentes de água decorrentes da impermeabilização e evitando sua transferência rápida para a jusante. Deste modo, as técnicas alternativas ou compensatórias são um conjunto de técnicas e dispositivos que podem atuar separadamente ou em conjunto, baseando-se nos seguintes princípios:



- Armazenamento temporário – Pelo acúmulo de água, amortecendo o fluxo antes da transferência para jusante, diminuindo o pico de vazão e estendendo a duração do escoamento. O armazenamento pode ser realizado em bacias, valas, micro reservatórios e em telhados.
- Armazenamento para reuso – Pela captação e usos da água no local (uso doméstico, irrigação, etc.), diminuindo o volume do escoamento gerado.
- Infiltração – Pela passagem da água para o solo, reduzindo o volume de escoamento drenado, possibilitando a recarga de aquíferos e / ou alimentando o fluxo de base de cursos d'água, possibilitando um processo hidrológico mais natural. Os planos, valas e trincheiras de infiltração, dispositivos de percolação e pavimentos porosos são técnicas que usam este conceito. (CAPUTO, Úrsula Kelli, 2012).